



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com a respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n° 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n° 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00 5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00 3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00 5 500\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00 6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00 4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00 7 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral:

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

#### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Coimando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

#### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

#### Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Secretaria-Geral.

#### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Isabel Nazaré Dias de Pina, contratada ao abrigo do n°2, alínea b), do artigo 39º, da Lei n° 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 20º da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

### CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Eunice Maria Barros Rosa, contratada ao abrigo do n°2, alínea c), do artigo 39º, da Lei n° 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 24º, n° 5 da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV.

Fraguito António Correia dos Santos Gonçalves da Silva, contratado ao abrigo do n°2, alínea c), do artigo 39º, da Lei n° 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 24º, n° 5 da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Dispensa do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n°1 do artigo 39º da Lei n°4/VI/2001, de 17 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 14 de Fevereiro de 2002, — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

—o\$0—

CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 18 de Janeiro de 2002:

Maria da Glória Rendall F. Ribeiro Serrano Santos, licenciada em administração, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessora, de S. Exª a Secretária de Estado da Reforma do

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO:

Neusa Estela Mendes Furtado Teixeira, contratada ao abrigo do n°2, alínea b), do artigo 39º, da Lei n° 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 20º da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Estado, Administração Pública e Poder Local, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2002.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.01 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral da Administração Pública:

De 17 de Outubro de 2001:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela, presidente do Instituto Superior de Educação, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 1 118 376\$37 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e setenta e seis escudos e trinta e sete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma a, correspondente a 28 anos e 8 meses de serviço incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 2002).

Direcção-Geral da Administração Pública, 18 de Fevereiro de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

## Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 26 de Novembro de 2001:

Maria Gabriela Barreto Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Secretariado do Conselho de Ministros, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária, nível I, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 26 de Novembro de 2001:

Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Gabinete da Secretária de Estado da Juventude, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2001, nos termos previstos nos artigos 3º, nºs 1 e 3, e 4º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, 18 de Fevereiro de 2002, — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 12 de Janeiro de 2002:

Dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Eutrópio Lima da Cruz, no cargo de Director de Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2002.

De 30 :

Hirondina Maria dos Santos Rosário, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro privativo de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal de São Vicente nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

José Lima da Luz, técnico tributário, referência 7, escalão B, do quadro privativo de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal de São Vicente nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

Maria Manuela Tomar Neves, tesoureiro, referência 7, escalão B, do quadro privativo de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal de São Vicente nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

Despachos do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 11 de Outubro de 2001:

Fica inscrito como técnico de contas Maria Helena Évora Gomes Delgado.

De 4 de Janeiro de 2002:

Fica inscrito como técnico de contas José Pedro de Sousa Levy.

### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49/2001, II Série, de 19 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, de 12 de Abril de 2001, novamente se publica:

Entre o Ministério das Finanças e do Planeamento e a Empresa Partner de Gestão e Consultoria, Lda, representada por Dr. Euclides Oliveira, é celebrado um contrato — modalidade de tarefa — com vista à prestação de assistência técnica, nos termos do nº2 do artigo 32º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com a alínea f), artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 17/97, de 10 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, divisão 1ª do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Outubro de 2001).

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 15 de Fevereiro de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Deve ler-se:

Irina Stanislavovna Lopes, ... o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A,

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho da de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Janeiro de 2002:

Reinaldo Vicente da Graça Barros Tavares, agente de segunda da Polícia de Ordem Pública, é aplicada a pena de demissão, prevista no artigo 48º, nº 2, alínea a) e punível pelo artigo 26º, nº 1, alínea e), por violação dos deveres de zelo, de lealdade, de correcção e de apuramento e probidade, consignados nos artigos 9º, nº 2, alínea a), 11º, nº 2, alínea a), 13º, nº 2, alíneas a) e d) e 16º, nº 2, alínea e), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 30 de Janeiro de 2002. —O Director, José Henrique Moreno Mendes.

oço

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 15 de Fevereiro de 2002:

João Soares Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas, na Ilha do Maio, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Despacho-Conjunto de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas e S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 15 de Fevereiro de 2002:

Gilda Helena Lima Évora, técnica superior, referência 13, escalão A, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, requisitada, nos termos dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessora no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Despacho-Conjunto de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas e S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 8 de Janeiro de 2002:

Ubaldo Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, transferido, a seu pedido, para a Câmara Municipal de São Filipe, Fogo, nos termos dos artigos 13º a 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

RÉCTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3/2002; II Série, de 21 de Janeiro, o despacho de S. Exª o ex-Secretário-Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, de 7 de Julho de 2000, nomeando a técnica superior, referência 13, escalão A, Irina Stanislavovna Lopes, rectifica-se como segue:

Onde se:

Irina Stanislavovna Lopes, ... o cargo de técnica superior, referência 13, escalão B,

Onde se lê:

Cristiano Pires Garcia José Marcelino, o cargo de técnico profissional, referência 8, escalão C, com efeitos a partir de Janeiro de 2002.

Deve ler-se:

Cristiano Pires Garcia José Marcelino, o cargo de técnico profissional, referência 8, escalão C, com efeitos a partir de Fevereiro de 2002.

Direcção da Administração, 19 de Fevereiro de 2002. — O Director da Administração, Oswaldo de Oliveira e Cruz.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 3 de Abril de 2001:

José Avelino Rodrigues de Pina, inspector do ensino, referência 13, escalão A, licenciado em Geografia, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, no Concelho de São Miguel, nos termos do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2001.

Jacinto da Veiga Miranda, bacharel em estudos cabo-verdianos e portugueses, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária do Tarrafal, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, no Concelho do Tarrafal nos termos do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Arlindo Moreira Tavares, bacharel em estudos cabo-verdianos e portugueses, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, no Concelho de Santa Catarina, nos termos do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do MECD.

De 14 de Maio:

Madalena Soares Frederico Nunes de Pina, professora do ensino secundário da Escola Secundária do Maio, bacharel em físico-química, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora da Escola Secundária do Maio, ao abrigo do nº 2, do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

De 20 de Julho:

Nair do Rosário Brito Lima, bacharel em história, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Ribeira Grande, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegada do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, no Concelho da Ribeira Grande, nos termos do nº1, do artigo 6º, do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, conjugado com o nº2 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do MECD.

— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 2002).

De 22:

Neusa de Jesus Maniche, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2001/2002.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 2002).

De 8 de Outubro

Gilda Maria Sancha Silva, bacharel em planeamento e gestão do desenvolvimento local, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora da Escola Secundária de Paúl, ao abrigo do nº2, do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 2002).

De 22:

Fernando Jorge Borges Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, habilitado com o Curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b), do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola da Cidade Velha, concelho da Praia.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 2002).

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 14 de Dezembro de 2001:

Joana Gomes Mota dos Santos, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, do quadro definitivo, da Delegação do Paul concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

De 28

Júlia Brito Soares Coelho, professora do quadro definitivo, referência 7, escalão C, da Delegação de São Nicolau, Vila da Ribeira Brava, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

De 2 de Janeiro de 2002:

Arlindo de Barros Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de Santa Catarina, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2001.

De 8:

Rosa Olívia Pinheiro Monteiro do Rosário, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de São Vicente, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Fevereiro de 2002. —Pelo Director, Ulisses Monteiro.

—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 21 de Dezembro de 2001:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, directora administrativo, referência 13, escalão C, aposentada, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1º do Decreto-Lei nº41/93, de 12 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01, Código 13, Divisão 13-01 do orçamento do MIT. — (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 18 de Fevereiro de 2002. —A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MUNICÍPIO DO SAL

#### Assembleia Municipal

EDITAL Nº1/2002

Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 a Assembleia Municipal aprovou em 30 de Novembro de 2001 o seguinte orçamento e quadro de pessoal para o ano económico de 2002.

Câmara Municipal do Sal, 30 de Novembro de 2001. — A Secretária Municipal, *António Lopes Soares*.

Mapa de Receitas

Cap.º	Grp	Art.º	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigo	Por grupo	Por capítulo
			<b>Receitas ordinárias</b>			
			<b>Receitas correntes</b>			
1º			Impostos directos			
		1º	Contribuição Predial Autárquica	12.000.000,00		
		2º	Imposto de circulação	2.500.000,00		
		3º	Sisa	8.000.000,00		
		4º	Imposto de Sucessões e doações	600.000,00		
		5º	Mais Valias	3.000.000,00		26.100.000,00
2º			Impostos indirectos			
			Taxas, licenças e outros serviços gerais			
			pagos por empresas			
		6º	Serviços de matadouro e talho	100.000,00		
		7º	Serviços de mercado e feiras	200.000,00		
		8º	Serviços de aferição e conferência	80.000,00		
		9º	Serviços de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes, líquido, ar e água	80.000,00		
		10º	Serviços de licenciamento comercial	3.500.000,00		
		11º	Serviços de obras	100.000,00		
		12º	Serviços de secretaria	100.000,00		
		13º	Serviços de publicidade	300.000,00		
		14º	Imposto Sobre o Turismo	12.000.000,00		
		15º	Taxa Ecológica	2.500.000,00		
		16º	Serviços diversos	60.000,00		19.020.000,00
3º			<b>Taxas, Multas e outras penalidades</b>			
	1		Taxas			
		17º	Serviços de cemitérios	15.000,00		
		18º	Serviços de matadouro e talho	200.000,00		
		19º	Serviços de obras	4.500.000,00		
		20º	Serviços de publicidade	400.000,00		
		21º	Serviços de higiene e saneamento	1.000.000,00		
		22º	Ocupação da via pública	250.000,00		
		23º	Serviços de registo de cães	5.000,00		
		24º	Serviços de manifesto de gado	30.000,00		
		25º	Serviços de secretaria	4.500.000,00		
		26º	Serviços de trânsito	1.000.000,00		
		27º	Serviços diversos	1.000.000,00	12.900.000,00	
	2		Multas e outras penalidades			
		28º	Multas por transgressão de posturas, regulamentos e outras disposições	600.000,00		
		29º	Taxa de relaxe	600.000,00		
		30º	Juros de mora	300.000,00		
		31º	Coimas	350.000,00	1.850.000,00	14.750.000,00
4º			Rendimentos de propriedades			
	4		Diversos - sector público			
		32º	Serviços gerais	500.000,00		
		33º	Empresas municipais	500.000,00	1.000.000,00	
	8		Renda de terrenos - sector público			
		34º	Serviços gerais	36.000.000,00	36.000.000,00	
	10		Renda de terrenos - outros sectores			
		35º	Serviços gerais	1.000.000,00	1.000.000,00	38.000.000,00
5º			Transferências correntes			
	1		Sector público			
		36º	Fundo de equilíbrio financeiro	24.000.000,00	24.000.000,00	
	2		Outros sectores			
			<b>A transportar .....</b>		24.000.000,00	97.870.000,00
			<b>Transporte .....</b>		24.000.000,00	97.870.000,00
5º		37º	Transferências diversas			
		a)	Descontos para a Previdência Social	1.500.000,00	1.500.000,00	25.500.000,00
6º			Rendas de bens duradouros			
	3		Outros sectores			
		38º	Serviços gerais	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7º			Renda de serviços e bens não duradouros			
	1		Rendas de habitação			
		39º	Património do Município	700.000,00	700.000,00	

Capº	Grp	Art.º	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigo	Por grupo	Por capítulo
	4		Renda de edifícios - outros sectores			
		40º	Serviços gerais	600.000,00	600.000,00	
	7		Renda de bens duradouros-outros sectores			
			Serviços gerais			
		41º	Diversos	3.000.000,00	3.000.000,00	
	8º		Diversos - sector público			
		42º	Trabalhos por conta de terceiros	800.000,00		
		43º	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	100.000,00		
		44º	Serviços de abastecimento de água	20.000,00	920.000,00	
	10º		Diversos - outros sectores			
		45º	Emolumentos pessoais	10.000,00		
		46º	Vistorias	100.000,00		
		47º	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			a) Serviços de abastecimento de água	5.000.000,00		
			b) Parque de estacionamento	100.000,00		
			c) Serviços de transporte	1.000.000,00		
			d) Alienação de bens	1.000.000,00	500.000,00	
				6.600.000,00	6.710.000,00	11.930.000,00
8º			Outras receitas correntes			
		48º	Saldos orçamentais	198.000.000,00		198.000.000,00
			<b>Receitas de capital</b>			
9º			Venda de bens de investimentos			
	3		Terrenos - outros sectores			
		49º	Serviços gerais	130.000.000,00	130.000.000,00	
	6		Habitação - outros sectores			
		50º	Serviços gerais	500.000,00	500.000,00	130.500.000,00
10º			Transferências de capital			
			Passivos financeiros			
		51º	Da administração central			
			a) contratos programa	10.000.000,00		
		52º	Do exterior			
			a) Geminações	5.000.000,00		
			b) Outros	3.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
12º			Activos financeiros			
	1		Títulos a curto prazo			
		53º	Serviços gerais	3.500.000,00	3.500.000,00	
		54º	Empréstimo a contrair - instituição de crédito	30.000.000,00	30.000.000,00	33.500.000,00
13º			Outras receitas de capital			
		55º	Diversos	60.000,00		60.000,00
14º		56º	Reposições - Diversos	1.000.000,00		1.000.000,00
15º			Consignação de receitas			
		57º	a) Receitas do Estado cobradas pelo Município	600.000,00	600.000,00	600.000,00
			<b>Total ...</b>			<b>516.980.000,00</b>

MAPA DAS DESPESAS DO ANO 2002

Capº	Artº	Num.	Designação das despesas	Número	Artigo	Capítulo
			<b>Gabinete do Presidente da Câmara</b>			
1º			<b>Despesas correntes</b>			
	1º		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratado	12.000.000,00		
		2	Salários do pessoal eventual	500.000,00	12.500.000,00	
	2º		Gratificações		50.000,00	
	3º		Deslocações		4.000.000,00	
	4º		Representação		2.500.000,00	
	5º		senhas de presença		100.000,00	
	6º		Telefones individuais		550.000,00	
	7º		<b>Bens duradouros</b>			
		1	Promoção da cultura e educação	5.500.000,00		
		2	Promoção do desporto e actividades juvenis	4.000.000,00		
		3	Material honorífico e de representação	100.000,00		
		4	Equipamentos Secretaria	100.000,00		
		5	Outros bens duradouros	1.000.000,00	10.700.000,00	
	8º		<b>Bens não duradouros</b>			
		1	Combustíveis e lubrificantes	800.000,00		
		2	Consumo de secretaria	250.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	1.000.000,00	2.050.000,00	
	9º		Conservação e aproveitamento de bens		400.000,00	
	10º		<b>Despesas gerais de funcionamento</b>			
		1	Encargos próprios das instalações	1.000.000,00		
		2	Encargos com a saúde	100.000,00		
		3	Comunicações	1.240.000,00		
		4	Publicidade e propaganda	1.250.000,00		
		5	Trabalhos especiais diversos	2.000.000,00		
		6	Encargos não especificados	2.000.000,00	7.590.000,00	
			<b>Despesas de capital</b>			
	11º		<b>Investimentos</b>			
		1	Maquinaria e equipamentos	1.000.000,00	1.000.000,00	41.440.000,00
			<b>Gabinete estudos e desenvolvimento municipal</b>			
			<b>Despesas correntes</b>			
	12º		Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	3.010.000,00		
		2	Deslocações	500.000,00	3.510.000,00	
			<b>Bens não duradouros</b>			
		3	Combustíveis e lubrificantes		400.000,00	
		4	Consumo de secretaria		150.000,00	
		5	Encargos com a saúde		50.000,00	
		6	Encargos não especificados		200.000,00	
		7	Apoio ao transporte de alunos		1.000.000,00	5.310.000,00
	2º		<b>Direcção serviços administração</b>			
			<b>finanças e património</b>			
	13º		<b>vencimentos e salários</b>			
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros e contratados	16.500.000,00		
		2	Salário do pessoal eventual	19.000.000,00	35.500.000,00	
	14º		Abono para falhas		37.400,00	
	15º		Deslocações		1.800.000,00	
	16º		Alimentação e alojamento em numerário		50.000,00	
	17º		Alimentação e alojamento em espécie		350.000,00	
	18º		Remunerações por serviços auxiliares		50.000,00	
	19º		Remunerações diversas - Em numerário		6.500.000,00	
	20º		Remunerações diversas - P.Social		6.500.000,00	

Capº	Artº	Num.	Designação das despesas	Número	Artigo	Capítulo
	21º		Apoio à formação de funcionários		1.500.000,00	
	22º		Apoio ao serviço de protecção civil		500.000,00	
	23º		Apoio ao fundo microcrédito		500.000,00	
	24º		<b>Bens duradouros</b>			
		1	Material de educação, cultura e recreio	150.000,00		
		2	Material honorífico e de representação	26.000,00		
		3	Equipamento de secretaria	1.000.000,00		
		4	Informatização dos serviços	500.000,00		
		5	Outros bens duradouros	50.000,00	1.726.000,00	
	25º		<b>Bens não duradouros</b>			
		1	Combustíveis e lubrificantes	1.000.000,00		
		2	Consumo de secretaria	450.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	500.000,00	1.950.000,00	
	26º		<b>Despesas gerais de funcionamento</b>			
		1	Encargos próprios das instalações	1.500.000,00		
		2	Compra de água dessalinizada	7.500.000,00		
		3	Consumo de energia eléctrica	1.000.000,00		
		4	Comunicações	3.000.000,00		
		5	Encargos com a saúde	200.000,00		
		6	Locação de bens	900.000,00		
		7	Encargos de cobrança de receitas	500.000,00		
		8	Transporte e comunicações	1.500.000,00		
		9	Publicidade e propaganda	200.000,00		
		10	Trabalhos especiais diversos	3.000.000,00		
		11	Encargos de anos económicos findos	8.000.000,00		
		12	Encargos não especificados	2.000.000,00	14.700.000,00	
	27º		<b>Transferências - sector público</b>			
		1	Assistência na doença aos funcionários	300.000,00		
		2	Contas de gerência	300.000,00		
		3	Juros e amortização do empréstimo contraído no Banco Comercial do Atlântico	5.056.600,00	5.656.600,00	
	28º		<b>Outras despesas correntes</b>			
		1	Seguro de material	750.000,00		
		2	Seguro de viagem	200.000,00		
		3	Festividades do dia do Município	10.500.000,00	11.450.000,00	
			<b>Despesas de capital</b>			
2º	29º		<b>Investimentos</b>			
		1	Construções e grandes reparações:			
		a)	Conclução da Biblioteca Municipal	8.000.000,00		
		b)	Conservação e manutenção edifícios escolares	3.000.000,00		
		c)	Manutenção e conservação de bens municipais	4.000.000,00		
		d)	Conclusão polidesportivo coberto	88.000.000,00		
		e)	Conclusão estádio de Santa Maria	20.000.000,00		
		f)	Conclusão da residência oficial	11.000.000,00		
		g)	Arruamentos	27.000.000,00		
		h)	Lixeira Municipal	2.000.000,00		
		i)	Arranjo urbanístico do Bairro Novo	8.000.000,00		
		j)	Programa Fomento Habitação social	21.000.000,00		
		l)	Pocilga de Espargos	5.000.000,00		
		m)	Benficiação do estádio Marcelo Leitão	1.000.000,00		
		n)	Infra-estrutura de iluminação Pública	4.000.000,00	*	
		o)	Abrigo para máquina de gelo Palmeira	2.500.000,00		
		p)	Centro multiuso de Pedra de Lume	10.000.000,00		
		q)	Aquisição de moradias de Imosal	13.000.000,00		
		r)	Aquisição de uma moradia no Turim	6.300.000,00		
		s)	Apoio a formação técnico profissional local	2.000.000,00		
		t)	Oficina Municipal	1.500.000,00		
		w)	Sentina fontenário África 70	3.000.000,00		
		u)	Arranjo de campos de treino	4.500.000,00		
		v)	Parque infantil de Chã de Matias	3.000.000,00		
		y)	Jardim infantil de Hortelã	6.000.000,00		
		x)	Fontenário sentina de Santa Maria	3.000.000,00		

Capº	Artº	Num.	Designação das despesas	Número	Artigo	Capitulo
			z) Construção do campo de tenis	3.000.000,00	259.800.000,00	
		2	Maquinarias e equipamentos	21.490.000,00		
		3	Contratos programa	10.000.000,00	31.490.000,00	323.096.600,00
			<b>Direcção infraestruturas e urbanismo</b>			
	30º		<b>Vencimentos e salários</b>			
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e con-			
			tratado	13.800.000,00		
		2	Salários do pessoal eventual	13.000.000,00		
			<b>A Transportar.....</b>	<b>26.800.000,00</b>		<b>323.096.600,00</b>
			<b>Transporte .....</b>	<b>26.800.000,00</b>		<b>323.096.600,00</b>
		3	Horas extraordinárias	2.000.000,00		
		4	Deslocações	400.000,00	29.200.000,00	
	31º		<b>Bens não duradouros</b>			
		1	Combustíveis e lubrificantes	2.000.000,00		
		2	Consumo de secretaria	200.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	1.000.000,00	3.200.000,00	
	32º		<b>Despesas gerais de funcionamento</b>			
		1	Encargos com a saúde	100.000,00		
		2	Encargos não especificados	500.000,00	600.000,00	
	33º		Conservação e aproveitamento de bens		3.500.000,00	
			<b>Despesas de capital</b>			
	34º		<b>Investimentos</b>			
		1	Maquinarias e equipamentos	4.000.000,00	4.000.000,00	
	35º		<b>Vencimentos e salários</b>			
		1	Vencimentos pessoal quadro contratados	4.500.000,00		
		2	Serviço de egiene e salubridade pública	1.000.000,00	5.500.000,00	
	36º		Horas extraordinárias		1.000.000,00	
	37º		Participação e prémios		300.000,00	
	38º		Deslocações		400.000,00	
	39º		Alimentação e alojamento em espécie		350.000,00	
	40º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		1.500.000,00	
	41º		<b>Bens não duradouros</b>			
		1	Combustíveis e lubrificantes	1.700.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	200.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	500.000,00	2.400.000,00	
	42º		Apoio a fundação Sal verde		2.500.000,00	54.450.000,00
	4º		<b>Secretaria da Assembleia Municipal</b>			
	43º		<b>Despesas correntes</b>			
		1	Encargos não especificados	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
	5º		<b>Despesas comuns</b>			
	44º		Pensão de aposentação		450.000,00	
	45º		Abono de família		100.000,00	
	46º		Pensão de invalidez		350.000,00	
	47º		Pensão de sobrevivência		120.000,00	
	48º		Restituição e indemnização		1.000.000,00	
	49º		Dotação de reserva		12.000.000,00	14.020.000,00
	6º		<b>Contas de ordem</b>			
	50º		<b>Consignação de receitas</b>			
			a) Receitas do Estado cobradas pelo Muni			
			cipio	600.000,00	600.000,00	600.000,00
			<b>Total ... ..</b>			<b>398.668.600,00</b>

## Quadro de Pessoal 2002

Cap	Designação	Nível	Ref <sup>a</sup>	Esc.	Vencimento mensal	Vencimento anual	
I	<b><u>Serviços gerais</u></b>						
	<b><u>Gabinete do Presidente</u></b>						
		1 Presidente				136.000,00	1.632.000,00
		3 Vereadores profissionalizados				346.800,00	4.161.600,00
		3 Assessores	II			204.089,00	2.449.068,00
		1 Director de gabinete	III			86.243,00	1.034.916,00
		1 Técnico superior		13	A	54.786,00	657.432,00
		1 Secretária	I			39.058,00	468.696,00
		1 Conductor auto pesado				39.058,00	468.696,00
		1 Protocolo		8	B	28.232,00	338.784,00
	<b>Soma ... ..</b>					<b>11.211.192,00</b>	
II	<b><u>Gabinete Estudos Desenvolvimento</u></b>						
	<b><u>Municipal</u></b>						
		1 Director de serviço	III			86.243,00	1.034.916,00
	3 Técnicos superiores		13	A	164.357,00	1.972.284,00	
	<b>Soma ... ..</b>					<b>3.007.200,00</b>	
III	<b><u>Direcção Serviços Administração.</u></b>						
	<b><u>Finanças e Património</u></b>						
		1 Secretário Municipal	IV			98.301,00	1.179.612,00
		1 Chefe de Divisão	II			68.029,00	816.348,00
		3 Chefes de Secção	I			116.056,00	1.392.672,00
		3 Técnicos Adjuntos		11	A	132.903,00	1.594.836,00
		1 Oficial principal		9	C	34.184,00	410.208,00
		1 Oficial administrativo		8	B	28.232,00	338.784,00
		2 Técnicos profissionais 1.º Nível		8	C	67.987,00	815.844,00
		2 Técnicos profissionais 2.º Nível		8	B	56.464,00	677.568,00
		1 Tesoureiro		7	F	34.017,00	408.204,00
		2 Assistentes administrativos		6	C	46.128,00	553.536,00
		2 Auxiliares Administrativos		2	D	38.661,00	463.932,00
		1 Técnico auxiliar		5	F	28.232,00	338.784,00
		3 Agentes administrativos		6	C	71.475,00	857.700,00
		1 Recepcionista		2	A	16.113,00	193.356,00
		2 Ajudantes de serviços gerais		1	B	26.326,00	315.912,00
	1 Ajudante de serviços gerais		1	C	15.423,00	185.076,00	
	<b>Soma ... ..</b>					<b>10.542.372,00</b>	
IV	<b><u>Direcção Infraestruturas Urbanismo</u></b>						
		1 Director serviço	III			86.243,00	1.034.916,00
		1 Técnico superior principal		15	B	78.902,00	946.824,00
		1 Técnico superior de 1ª		14	B	68.029,00	816.348,00
		1 Técnico superior		14	A	59.898,00	718.776,00
	<b>Soma ... ..</b>					<b>3.516.864,00</b>	

Cap	Designação	Nível	Refª	Esc.	Vencimento mensal	Vencimento anual
	A transportar ... ..					28.277.628,00
	Transporte ... ..					28.277.628,00
	2 Técnicos superiores		13	A	109.572,00	1.314.864,00
	1 Técnico adjunto		11	B	46.923,00	563.076,00
	1 Técnico adjunto		11	A	44.301,00	531.612,00
	4 Técnicos profissionais		8	B	112.927,00	1.355.124,00
	1 Chefe de trabalho		8	B	28.232,00	338.784,00
	3 Técnicos auxiliares		5	E	78.910,00	946.920,00
	2 Técnicos auxiliares		5	B	41.040,00	492.480,00
	1 Técnico auxiliar		2	B	34.704,00	416.448,00
	1 Operário qualificado		5	7	28.232,00	338.784,00
	7 Operários qualificados		7	C	184.128,00	2.209.536,00
	4 Operários semi qualificados		5	B	82.080,00	984.960,00
	4 Fiscais		5	E	105.214,00	1.262.568,00
	4 Condutores auto pesado		7	A	95.299,00	1.143.588,00
	1 Operário qualificado		5	7	28.232,00	338.784,00
	7 Operários qualificados		7	C	184.128,00	2.209.536,00
	4 Operários semi qualificados		5	B	82.080,00	984.960,00
	4 Condutores auto pesado		7	A	95.299,00	1.143.588,00
	Soma ... ..					16.575.612,00
V	<u>Direcção Serviço de Saneamento e Ambiente</u>					
	2 Chefe divisão	III			136.058,00	1.632.696,00
	1 Técnico adjunto		11	A	44.301,00	531.612,00
	2 Técnicos profissionais 2º nível		7	A	47.649,00	571.788,00
	1 Fiscal		6	F	30.848,00	370.176,00
	3 condutores		7	A	71.474,00	857.688,00
	2 Jardineiros		1	B	26.326,00	315.912,00
	Soma ... ..					4.279.872,00
VI	<u>Divisão Desenvolvimento Social</u>					
	1 Técnico adjunto		11	A	46.923,00	563.076,00
	6 Técnicos profissionais		8	B	169.392,00	2.032.704,00
	1 Oficial administrativo		8	B	28.232,00	338.784,00
	7 Monitoras infantins		2	C	130.142,00	1.561.704,00
	4 Vigilantes		1	B	52.653,00	631.836,00
	9 Auxiliares biblioteca		2	A	140.387,00	1.684.644,00
	Soma ... ..					6.812.748,00
	<b>Total geral.....</b>					<b>55.945.860,00</b>

Câmara Municipal do Sal, 5 de Novembro de 2001. O Presidente da Câmara, *Basilio Mosso Ramos*.

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Assembleia Municipal

EDITAL Nº1/2002

António Pedro Silva Varela, presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, faz público, nos termos da alínea b), do nº2 do artigo 81º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, que o orçamento e plano de actividades do Município do Tarrafal para o ano 2002, foram aprovados pela Assembleia Municipal, durante a VI sessão ordinária que teve lugar nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2001.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e publicado no *Boletim Oficial*.

## ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2002

## RESUMO DAS RECEITAS

Cap	Designação orçamental	Valores	%
<b>1º Receitas Correntes</b>			
01	Impostos directos .....	11 600 000\$00	7.12
02	Impostos indirectos .....	5 152 000\$00	3.16
03	Taxas, multas e outras penalidades .....	10 241 000\$00	6.29
04	Rendimentos de propriedade .....	9 001 000\$00	5.53
05	Transferências correntes .....	39 461 500\$00	18.70
06	Venda de bens duradouros .....	600 000\$00	0,37
07	Venda de serviços e bens não duradouros .....	6 850 000\$00	4.20
08	Outras receitas correntes .....	250 000\$00	0.15
	<b>Total das Receitas Correntes .....</b>	<b>74 155 500\$00</b>	<b>45.52</b>
<b>2º Receitas de Capital</b>			
09	Venda de bens de investimentos .....	54 155 500\$00	33.15
<b>10 Transferências de capital</b>			
<b>11 Activos financeiros</b>			
12	Passivos financeiros .....	5 356 484\$00	3.29
13	Outras receitas de capital .....	600 000\$00	0.37
14	Reposições .....	200 000\$00	0.12
15	Contas de ordem .....	28 754 984\$00	17.55
	<b>Total das Receitas de Capital .....</b>	<b>88 754 984\$00</b>	<b>54.48</b>
	<b>Total Geral .....</b>	<b>162 910 484\$00</b>	<b>100</b>

## RESUMO DAS DESPESAS

Cap	Designação orçamental	Valores	%
<b>1º Receitas Correntes</b>			
01	Serviços da Assembleia Municipal .....	2 853 328\$00	1.75
02	Serviços da Presidência da Câmara Municipal .....	19 331 872\$00	11.86
03	Serviços de Administração e Finanças .....	19 973 908\$00	12.23
04	Serviços de Urbanismo, Emprego e Obras .....	27 394 332\$00	16,82
05	Serviços de Desenvolvimento Social ... ..	5780 000\$00	3.55
06	Serviços da Delegação Municipal de ... .. C. Bom .....	953 540\$00	0.59
	<b>Total das Despesas .....</b>	<b>76 250 980\$00</b>	<b>46.81</b>
07	Investimentos .....	47 950 000\$00	29.43
08	Despesas Comuns .....	10 114 004\$00	6.21
09	Contas de ordem .....	28 659 504\$00	17.55
	<b>Total das Receitas de Capital .....</b>	<b>88 659 504\$00</b>	<b>53.19</b>
	<b>Total Geral .....</b>	<b>162 910 484\$00</b>	<b>100</b>

Paços do Concelho do Tarrafal, 5 de Fevereiro de 2002. – O Presidente da Assembleia Municipal, António Pedro Silva Varela.

## MUNICÍPIO DA BRAVA

## Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal da Brava, reunida na sua quarta sessão ordinária do 1º Mandato, nos dias 28 e 29 de Dezembro do ano dois mil e dois, deliberou ao abrigo da alínea b) do nº2, do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o orçamento e o plano de actividades do Município para o ano económico de dois mil e dois, no montante de 94 281 464\$00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), que nos termos do artigo 144º da mesma lei, se torna público, de acordo com o quadro que se segue:

## DESPESAS

Cap	Designação	Montante
1	Assembleia Municipal .....	2 915 572\$00
2	Gabinete do Presidente da Câmara .....	7 888 228\$00
3	Câmara Municipal .....	2 458 600\$00
4	Repartição Administrativa e Financeira .....	74 172 915\$00
5	Despesas Comuns .....	0\$00
6	Contas de ordem .....	6 846 149\$00
	<b>Soma Total .....</b>	<b>94 281 464\$00</b>

## RECEITAS

Cap	Designação	Montante
<b>Receitas Correntes</b>		
1	Impostos directos .....	3 040 000\$00
2	Impostos indirectos .....	1 262 500\$00
3	Taxas, multas e outras penalidades .....	937 919\$00
4	Rendimento de propriedade .....	10 100 000\$00
5	Transferências correntes .....	42 528 996\$00
6	Venda de bens duradouros .....	2 980 000\$00
7	Venda de serviços e bens não duradouros .....	10 700 000\$00
8	Outras receitas correntes .....	2 800 000\$00
	<b>Subtotal .....</b>	<b>74 349 415\$00</b>

## Receitas de Capital

Cap	Designação	Montante
9	Venda de bens de investimento .....	885 900\$00
10	Transferências de capital .....	1 700 000\$00
11	Passivos Financeiros .....	10 000 000\$00
12	Reposições .....	500 000\$00
13	Contas de ordem .....	6 846 149\$00
	<b>Subtotal .....</b>	<b>19 932 049\$00</b>
	<b>Soma Total .....</b>	<b>94 281 464\$00</b>

Importa o presente orçamento em noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos.

Assembleia Municipal da Brava, 7 de Janeiro de 2002. – O Secretário da Assembleia Municipal, Ernesto N. Rodrigues Machado

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: LIC. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e fins)

Artigo 1º

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada, de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas número oitenta e oito barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Salvador Andrade Ribeiro Furtado e Outros uma Alteração dos Estatutos de carpintaria e Marcenaria da Praia sem fins lucrativos nos termos seguintes.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e fins)

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA DA PRAIA, abreviadamente designada por ACMP-13 de Dezembro, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

1. A ACMP-13 de Dezembro tem a sua sede no Concelho da Praia.
2. A ACMP-13 de Dezembro pode criar as delegações e representações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade, em outros pontos do país ou no exterior.

Artigo 3º

1. A ACMP-13 de Dezembro tem por objectivo a defesa e promoção dos legítimos interesses dos profissionais de carpintaria e marcenaria do concelho da Praia, designadamente a promoção do seu desenvolvimento socio-profissional, técnico, cultural, comercial e industrial e a promoção da cooperação com outras organizações congéneres nacionais ou estrangeiras.
2. A ACMP-13 de Dezembro tem ainda por fim a realização de estudos, trabalhos e outras iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento profissional e social dos seus associados.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objectivos a ACMP-13 de Dezembro propõe-se, em especial:

- a) Realizar acções de formação e valorização com vista a melhoria técnica, operacional e qualitativa dos seus associados;
- b) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os sócios e defender os seus interesses;
- c) Implementar actividades de apoio ao desenvolvimento profissional dos associados;
- d) Estudar os problemas que respeitem, directa ou indirectamente ao seu âmbito de actuação, bem como as leis, regulamentos e medidas que interessem ao exercício da actividade dos seus sócios;
- e) Promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras, no país ou no estrangeiro;
- f) Promover, organizar, enviar missões de carpinteiros e marceneiros ao estrangeiro e receber entidades congéneres, com vista ao alargamento do intercâmbio técnico, profissional e associativo;
- g) Promover e interessar os seus sócios na discussão livre e investigação dos assuntos da classe;
- h) Divulgar e promover a divulgação, através dos meios que entender mais adequados, das informações, estudos, pareceres e outras

obras que lhe pareçam de interesse para o desenvolvimento e progresso das actividades dos seus sócios;

- i) Estabelecer e desenvolver o intercâmbio de ideias, experiências e acções entre os sócios e outras organizações e instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Artigo 5º

1. Os sócios podem ser
  - a) Efectivos;
  - b) De mérito, ou
  - c) Honorários
2. São sócios efectivos todas as pessoas, individuais ou colectivas, que exerçam as suas actividades directa ou indirectamente ligadas ao sector da carpintaria e marcenaria.
3. São sócios de mérito as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da colectividade ou do País, bem como aqueles que por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio justifiquem que assim sejam considerados.
4. São sócios honorários as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à ACMP-13 de Dezembro, e mereçam tal distinção a conferir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

A Admissão dos sócios é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta de dois sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações da ACMP-13 de Dezembro;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões sociais;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais da instituição;
- e) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- f) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da ACMP-13 de Dezembro;
- g) Examinar os livros e mais documentação da instituição nas épocas que para esse efeito tenham sido indicadas;
- h) Propor novos sócios;
- i) Desistir da sua qualidade de sócio mediante apresentação, por escrito, dessa intenção, mas sem prejuízo de a ACMP-13 de Dezembro poder reclamar o pagamento das quotas em atraso no momento dessa apresentação.

Artigo 8º

A fixação da jóia e das quotas mensais dos sócios efectivos serão definidas em regulamento interno, com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

São deveres dos sócios:

- a) pagar a jóia de entrada e as quotas pontualmente;
- b) Aceitar, e exercer com zelo, eficácia e dedicação, os cargos para que for eleito ou designado nos corpos sociais ou para alguma actividade relacionada com as atribuições da ACMP-13 de Dezembro;
- c) Aceitar disciplinarmente as resoluções dos órgãos deliberativos da Associação, na parte que lhe diga respeito;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da ACMP-13 de Dezembro;
- e) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para a defesa dos interesses da ACMP-13 de Dezembro;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Zelar pelo interesse e prestígio da ACMP-13 de Dezembro, contribuindo com um correcto exercício da profissão, para o prestígio e credibilidade da classe.

## Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a) Os que deixarem de exercer a actividade pela qual se inscreveram;
  - b) Os que se demitirem;
  - c) Aqueles que deixarem de pagar as quotas durante três meses;
  - d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
  - e) Aqueles que, reiteradamente, adoptem prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a ACMP-13 de Dezembro.
2. A exclusão dos sócios ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior é da competência da direcção, podendo o sócio recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**(Dos Órgãos Sociais, funcionamento, competências e vinculação da Associação)**

## Artigo 11º

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## Artigo 12º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 13º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivo, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Artigo 14º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo presidente da mesa.

2. Aos secretários incumbe todo o expediente relativo á Assembleia Geral e, ainda, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, sendo até ao fim do primeiro trimestre, para aprovar o relatório e contas apresentadas pela Direcção e até ao fim do quarto trimestre para aprovar o plano de actividades e orçamento, também apresentados pela Direcção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a direcção o entenda necessário e, ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 16º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas por meio de cartas circulares enviadas aos sócios efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

## Artigo 17º

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pela Direcção;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da associação sob proposta da Direcção;
- e) Apreciar o recurso dos sócios que tenham sido excluídos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do seu património;
- h) Fixar o quantitativo da jóia e quotas a pagar pelos sócios;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pela Direcção e que interessem à actividade da associação.

## Artigo 18º

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Nos casos de exclusão de sócios é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos tem de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.
4. É permitido o voto por representação, bastando para o tal uma simples credencial.

## Artigo 19º

1. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, um dos quais assumirá o cargo de Presidente, e dois suplentes, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos por duas vezes.
2. Em caso de impedimento definitivo de qualquer dos membros da Direcção, o mesmo será substituído por um dos suplentes indicado pelos demais membros da Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

## Artigo 20º

Compete à Direcção a gestão administrativa e financeira da associação, bem como a coordenação de toda a sua actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

## Artigo 21º

A Associação obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção.

## Artigo 22º

A Direcção reunirá com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## Artigo 23º

1. A Direcção poderá delegar os poderes em qualquer um dos seus membros, fixando com precisão os poderes delegados.
2. A Direcção ou qualquer dos seus membros no uso da delegação de poderes pode constituir mandatário da ACMP-13 de Dezembro, fixando-lhe com precisão os poderes conferidos.

## Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assumirá o cargo de Presidente, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleito por duas vezes.

## Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, trimestralmente, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo respeito e aplicação das normas constantes nestes Estatutos, fiscalizar os actos de gestão praticados pela Direcção e emitir parecer sobre o relatório de contas a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial d região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano em corrente. O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: LIC. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e fins)

Artigo 1º

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezassete folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada, de folhas 14 a 15 do livro de notas nº 119/b, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma (Associação Cap Vers Les Autres) entre Syvie Monteiro e Outros, sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CAP VERS LES AUTRES"**

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída nos termos legais e regida pelos presentes estatutos, uma Associação Comunitária, a nível nacional, denominada "CAP VERS LES AUTRES".

2. A “CAP VERS LES AUTRES” tem a sua sede na Cidade da Praia – Ilha de Santiago – República de Cabo Verde, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

3. A duração da “CAP VERS LES AUTRES” é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objectivos)

A “CAP VERS LES AUTRES” é uma associação sem fins lucrativos, religiosos ou político – partidários. Visa obter meios económico – financeiros para a promoção, protecção e ajuda às crianças abandonadas ou desfavorecidas, idosos, pessoas carentes ou desamparadas prosseguindo, dentre outros, os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover e realizar contactos junto de pessoas singulares, instituições públicas e privadas tendo por escopo a resolução dos problemas que afectam as camadas mais desfavorecidas da população residente em Cabo Verde;
- b) Solicitar ajudas, subvenções, empréstimos, isenções ou outros benefícios que por lei ou outras disposições legais as associações têm direito e que permitem atingir os fins que determinaram a sua constituição;
- c) Fomentar a prática de actividades lúdicas por forma a ocupar os tempos livres das camadas mais desfavorecidas da população;
- d) Criar condições para o exercício de actividades múltiplas com especial destaque para as ligadas ao sector discográfico, estimulando novos e jovens artistas a produzir e difundir, em especial, músicas caboverdianas.
- e) Promover e apoiar iniciativas juvenis e ou femininas;
- f) Apoiar todas as entidades que zelam pela melhoria das condições de vida das populações carenciadas;
- g) Manter, alimentar e revigorar os laços de camaradagem, amizade e solidariedade que devem unir todos os seus membros, criando um espaço de participação cívica, de diálogo e convivência entre os seus membros, entre estes e a comunidade em geral;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de amizade, intercâmbio e cooperação com outras associações congéneres, tanto nacionais como estrangeiras;
- i) Favorecer a difusão e a promoção do caboverdiano, do francês e do português.

Artigo 3º

(Símbolo)

A Associação poderá adoptar um símbolo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, não devendo o mesmo confundir – se com qualquer outro símbolo adoptado por outras associações.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 4º

(Definição)

Podem ser membros da CAP VERS LES AUTRES todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores, residentes ou não no país, independentemente da sua cor, sexo, condição social ou económica, convicção religiosa, política, ideológica ou filosófica.

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 5º

(Categoria de Membros)

1. Os membros da Associação podem ser:

- a) Fundadores
- b) Ordinários
- c) Honorários
- d) Beneméritos

2. São membros fundadores todos aqueles que participaram nos actos de constituição da Associação.

3. São membros ordinários, além dos fundadores, todas as pessoas admitidas pela Assembleia Geral, mediante pedido escrito de admissão por parte do Conselho Directivo.

4. São membros honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação, sejam eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos e mediante proposta, por escrito, do Conselho Directivo.

5. São membros beneméritos os que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da CAP VERS LES AUTRES e sejam eleitos nos termos do número anterior.

Artigo 6º

(Dos Direitos dos Membros)

1. Constituem direitos dos membros da CAP VERS LES AUTRES:

- a) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da Associação, podendo participar nas actividades a serem levadas a cabo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que o pagamento das suas quotas esteja actualizado;
- d) Propor a admissão de novos membros da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Consultar os livros e toda a documentação relacionados com o funcionamento da Associação;
- g) Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos respectivos da Associação sobre assuntos relacionados com a vida associativa da organização;
- h) Impugnar quaisquer actos praticados pelos órgãos da Associação, quando se mostrem desconformes com a lei ou com os presentes estatutos;
- i) Não sofrer qualquer sanção disciplinar, sem ser previamente ouvido em processo próprio, organizado nos termos regulamentares;
- j) Tudo o mais que lhe for conferido por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos da Associação ou por deliberação da Assembleia Geral;

2. Os membros honorários e beneméritos gozam dos mesmos direitos que os fundadores e ordinários com excepção dos referidos nas alíneas b), c), e), f), g) e j) do número anterior.

Artigo 7º

(Dos Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros da Associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Desempenhar, com zelo e dedicação qualquer cargo para que tenha sido eleito nos órgãos da Associação, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Participar nas actividades da Associação;
- d) Pagar a jóia no momento da admissão e as quotas fixadas com pontualidade e assiduidade;
- e) Velar pela defesa e conservação do património da Associação;
- f) Denunciar aos órgãos competentes da Associação quaisquer irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito das actividades da Associação;
- g) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação, logo que se mostrem definitivas;
- h) Contribuir para o bom nome e prestígio da CAP VERS LES AUTRES;
- i) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos da Associação ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os membros honorários e beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres que os fundadores e honorários com excepção dos previstos alíneas a), b), d) e g) do número anterior.

Secção II

(Da Perda de Qualidade de Membro)

Artigo 8º

(Fundamentos)

A qualidade de membro da CAP VERS LES AUTRES perde - se por:

- a) Exoneração voluntária do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte.

Artigo 9º

(Das Sanções Disciplinares)

1. Aos membros da Associação podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão por um período não superior a 6 meses;
- c) Expulsão.

2. A pena de repreensão escrita é aplicável aos membros que cometerem infracções consideradas de pequena gravidade.

3. As penas de suspensão e expulsão são aplicáveis aos membros que reiteradamente cometem infracções graves.

4. Serão sempre consideradas infracções graves os comportamentos dos membros que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação ou que causem elevados prejuízos à mesma.

Artigo 10º

(Do Direito de Defesa)

Nenhuma pena pode ser aplicada a qualquer membro da Associação sem que o presumível infractor tenha sido prévia e pessoalmente ouvido.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 11º

(Disposições gerais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Directivo
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 12º

(Do exercício dos cargos sociais)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por um período de dois anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 13º

(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto por todos os membros fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os demais associados podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito de voto.

Artigo 14º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral possui poderes plenos que apenas estão limitados pela lei, pelos regulamentos e pelos presentes Estatutos.

2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para o efeito;
- b) Apreciar e votar o relatório anual, o plano de actividades, as contas de gerência e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar o programa e o orçamento anual da Associação;
- d) Fixar o montante da jóia inicial, bem como o quantitativo das quotas a serem periodicamente pagas pelos membros da Associação;
- e) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

g) Aprovar a ordem dos trabalhos das sessões;

h) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

i) Autorizar a contracção de empréstimos;

j) Apreciar as actividades dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos praticados por estes;

k) Em geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessam à Associação.

Artigo 15º

(Da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, dentre os membros fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O Vice Presidente e o Segundo Secretário substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos outros órgãos;
- c) Assinar as correspondências da Assembleia Geral;
- d) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação.

Artigo 17º

(Competência do Primeiro Secretário)

Compete, nomeadamente, ao Primeiro Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.
- c) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação.

Artigo 18º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a primeira durante o primeiro trimestre do ano civil para apreciação do relatório anual e contas de gerência do ano anterior e a segunda no terceiro trimestre.

2. Extraordinariamente reúne-se sempre que for convocada nos termos estatutários.

3. As Assembleias extraordinárias podem ter lugar, a pedido:

- a) Do Conselho Directivo
- b) Do Conselho Fiscal
- c) De pelo menos um terço dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 19º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização.

2. A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária pode ser feita no prazo de cinco dias em relação à data da sua realização e pela forma referida no número anterior.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos propostos para a ordem do dia.

Artigo 20º

(Quorum de Reunião)

1. A Assembleia Geral não poderá validamente reunir sem que se encontre presente, pelo menos, metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá reunir validamente duas horas depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21º

**(Quorum de deliberação)**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes no gozo dos seus direitos associativos.

2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação, só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral.

Artigo 22º

**(Representação dos membros)**

1. Qualquer membro no pleno gozo dos seus direitos associativos pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em idênticas condições.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do qual deve constar, nomeadamente, a identificação do representado e do seu representante, bem como os motivos que impediram o representado de comparecer à reunião.

3. Nenhum associado poderá representar mais do que dois membros ausentes.

Artigo 23º

**(Obrigatoriedade da Assistência)**

Os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal devem assistir sempre às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO II

**(Do Conselho Directivo)**

Artigo 24º

**(Definição)**

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação.

Artigo 25º

**(Composição do Conselho Directivo)**

O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos dentre os membros fundadores e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos associativos e por um período de dois anos.

Artigo 26º

**(Competências do Conselho Directivo)**

Compete, nomeadamente, ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos, os regulamentos internos da Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Gerir a Associação promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património;
- d) Promover, organizar e coordenar actividades culturais, recreativas ou outras visando a prossecução dos objectivos da Associação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação por parte da Assembleia Geral dos Regulamentos Internos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão e expulsão dos seus membros;
- g) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho e de estudo, bem como as comissões especiais criadas no âmbito das actividades da Associação;
- h) Promover a arrecadação das receitas, aceitar doações e legados feitos à Associação e ordenar o pagamento das despesas efectuadas;
- i) Alienar ou onerar bens próprios da Associação, mediante aprovação prévia por parte da Assembleia Geral;
- j) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se mostrar conveniente;
- k) Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

l) Elaborar o relatório de actividades e as contas de gerência anual e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer prévio do Conselho Fiscal;

m) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

**(Competências do Presidente do Conselho Directivo)**

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo usando, em caso de empate, do voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Autorizar as despesas orçamentadas;
- e) Arrecadar e ordenar o depósito das receitas da Associação em instituições financeiras, assinando os competentes documentos;
- f) Assinar as actas e os documentos do Conselho Directivo, bem como toda a correspondência escrita mantida entre a Associação e qualquer outro ente público ou privado;
- g) Em geral, praticar tudo o que lhe for cometido por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou que resultar da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos da Associação, seja necessário ou útil à prossecução dos fins desta e que não caiba dentro das competências próprias dos demais órgãos da Associação.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente que deverá coadjuvã-lo no desempenho das suas funções. Faltando ou estando também impedido o Vice - Presidente, será o Presidente substituído por quem for designado pelo Conselho Directivo, dentre os seus membros.

Artigo 28º

**Competência do Secretário**

Compete, nomeadamente, ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente do Conselho Directivo;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo e conservar os respectivos livros.
- c) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos, pelos Regulamentos Internos da Associação ou pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO III

**(Do Conselho Fiscal)**

Artigo 29º

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Artigo 30º

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice Presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e por um período de dois anos.

Artigo 31º

**(Competência)**

Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, das leis e dos regulamentos internos da Associação;
- b) Analisar mensalmente se as quotas dos membros da Associação estão actualizadas;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual das actividades, as contas de gerência e o orçamento da Associação a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que entender conveniente;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral devendo dar pareceres sobre as matérias da sua competência.
- f) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## Artigo 32º

**(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão e coordenar as actividades do mesmo.
- b) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, os livros das receitas e despesas;
- c) Apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Directivo um balanço relativo às receitas e despesas do mês anterior;
- d) Coadjuvar os demais membros no desempenho das suas funções.

## Artigo 33º

**(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

2. A convocatória para reuniões deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da sua realização, com a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da proposta dos assuntos que deverão constituir a ordem do dia.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros presentes, dispondo o seu Presidente do voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO III

**(Património da Associação)**

## Artigo 34º

1. O património inicial da Cap Vers Les Autres é de 4.500\$00, correspondente ao somatório das jóias de filiação dos seus membros à razão de trezentos escudos por cada membro.

2. Para além das jóias, constituem ainda património da Associação:
  - a) As quotas mensais a serem pagas por cada membro fundador ou ordinário no valor de cento e vinte escudos;
  - b) Os subsídios, donativos, heranças ou doações de entes públicos e ou privados;
  - c) Os produtos resultantes da alienação dos bens da Associação;
  - d) Os rendimentos ou frutos dos bens da Associação;
  - e) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos.
  - f) Outros bens que lhe forem atribuídos por lei ou contrato;

3. O património da Associação destina-se ao pagamento das despesas e encargos inerentes à realização dos objectivos consagrados nos Estatutos.

4. O património da Associação, quando for em dinheiro, será depositado em conta própria de uma instituição financeira e será movimentada mediante cheques ou ordens de pagamento assinados pelo Presidente do Conselho Directivo e por um membro do Conselho Fiscal.

5. Para pequenas despesas poderá a Associação dispor, em cofre, de um fundo de mancio nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**(Da dissolução, liquidação e extinção da Associação)**

## Artigo 35º

**(Dissolução ou Extinção da Associação)**

1. A dissolução ou extinção da CAP VERS LES AUTRES só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos membros fundadores e ordinários presentes, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A dissolução da Associação só poderá ocorrer nos termos previstos na lei ou nos seus Estatutos.

3. Quando se decidir pela dissolução ou extinção da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para o efeito.

4. O património da Associação dissolvida ou extinta, terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

## CAPÍTULO V

**(Disposições finais e transitórias)**

## Artigo 36º

**(Regulamentos Internos)**

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos internos, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Funcionamento dos órgãos da Associação
- b) Processo Eleitoral
- c) Regime Disciplinar

## Artigo 37º

**(Dúvidas e casos Omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei das Associações ou das deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial d Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Isento nos termos da Lei. 29

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente**

## CERTIFICA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notarial, que faz parte da Escritura de Constituição da Associação denominada «Juventude Clube do Norte», celebrado em doze de Março de dois mil e um, exarada a folhas vinte verso a vinte e um do Livro B/dezasseis do cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

## ESTATUTOS

**Juventude Clube do Norte**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e fins**

## Artigo 1º

A JUVENTUDE CLUBE DO NORTE, designado abreviadamente JUVENTUDE C. N. ou simplesmente J.C.N., fundado, em vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública sem carácter lucrativo, com sede na povoação de João galego, zona Norte-Ilha da BOA VISTA.

## Artigo 2º

A JUVENTUDE C. N. tem por fins promover e fomentar a prática desportiva em qualquer modalidade, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, desportivo e cultural.

## Artigo 3º

A JUVENTUDE CLUBE DO NORTE, rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Do património**

## Artigo 4º

1. Constitui património social da JUVENTUDE C.N:
  - a) A sua sede social;
  - b) Os bens adquiridos a título honoroso;
  - c) Os subsídios do Estado, ou de outras entidades públicas ou privadas;
  - d) Jóias e quotas dos sócios;
  - e) Ofertas, doações ou legados feitos ao clube;
  - f) Os rendimentos das actividades que organiza;
  - g) Os produtos da alienação de bens próprios.

2. O património social fica sob custódia e responsabilidade da direcção.

3. Os fundos aplicam-se na realização de despesas indispensáveis à concretização das actividades e fins do clube.

## Artigo 5º

1. As jóias e quotas são fixadas pela Assembleia geral, sob proposta da direcção, podendo, contudo delegar nesta a fixação das mesmas.

2. As quotas são mensais, devendo ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, na sede do clube e ou no cobrador devidamente credenciado pela direcção.

3. Considera-se em situação irregular o sócio que tiver mais de três meses de quotas em atrasos.

**CAPITULO III**

**Dos sócios**

**Secção I**

**Requisitos de admissão**

**Artigo 6º**

1. Podem ser sócios da "JUVENTUDE CLUBE DO NORTE" indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com mais de 8(oito) anos de idade.
2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Os candidatos a sócios menores de 12(doze) anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.
4. O número de sócios do clube é ilimitado.

**Secção II**

**Da classificação dos sócios**

**Artigo 7º**

1. Os sócios classificam-se em:
  - a) Sócios fundadores;
  - b) Sócios ordinários;
  - c) Sócios honorários.
2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração destes Estatutos se encontrarem inscritos, sujeitando-se ao pagamento da quota mensal estipulada pela Assembléa geral em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 4º
3. São sócios ordinários, os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.
4. São sócios honorários, os que como tal forem eleitos pela Assembléa Geral em homenagem a serviços relevantes prestados ao clube.

**SECÇÃO III**

**Dos direitos e deveres dos sócios**

**Artigo 8º**

1. São direitos dos sócios designadamente:
  - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Clube;
  - b) Participar nas actividades da colectividade ou e a elas assistir;
  - c) Utilizar, de acordo com o regulamento interno, as instalações e bens do Clube;
  - d) Propor, conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou outros sócios;
  - e) Assistir e votar nas Assembléas gerais;
  - f) Recorrer para a Assembléa geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela direcção.
2. O disposto nas alíneas a) e b) não se aplicam aos menores de 14(quatorze) anos que poderão, no entanto, assistir às Assembléas Gerais sem direito de voto.

**Artigo 9º**

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembléa -Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembléa Geral e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

**CAPITULO IV**

**Das sanções**

**Artigo 10º**

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Admoestação verbal ou por escrito;
  - b) Suspensão temporária;
  - c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou por escrito os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembléa Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de 30 (trinta) dias a 12(doze) meses, os sócios que tenham excedido no cumprimento dos seus deveres ou deixarem de os cumprir.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por período superior a três meses;
- b) Aos sócios que sem justificação deixarem de pagar as suas quotas por mais de doze meses;
- c) Aos sócios que praticarem ofensas verbais ou corporais aos membros dos Corpos Gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

**Artigo 11º**

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembléa Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção acompanhada do Conselho Fiscal.

**Artigo 12º**

1. Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.
2. Das penas prescritas nas alíneas b) e c) do artigo 10º poder-se-á recorrer para a Assembléa Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

**CAPITULO V**

**Dos Corpos Gerentes**

**Artigo 13º**

São Corpos Gerentes do Clube:

- a) Mesa da Assembléa -Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Secção I**

**Da Assembléa-Geral**

**Artigo 14º**

1. A Assembléa Geral é constituída por todos os sócios com idade não inferior a 14(quatorze) anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que esteja com as quotas em dia.

**Artigo 15º**

As reuniões da Assembléa Geral, serão anunciadas pelo menos com oito dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios, e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

**Artigo 16º**

1. A Assembléa Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade e mais um dos sócios convocados.
2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembléa funcionar à hora convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

**Artigo 17º**

A Assembléa Geral reúne-se ordinariamente estando todos os sócios presentes.

**Artigo 18º**

1. A Mesa da Assembléa Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleito por três anos prorrogáveis.
3. O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso de falta simultânea de ambos a Assembléa Geral escolherá um sócio para assumir a presidência.

4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

**Artigo 19º**

A Assembléa Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias das quais serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem lista dos sócios presentes.

Artigo 20º

A Assembléa Geral reúne-se ordinariamente todos os anos no mês de Julho, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência da Direcção e bienalmente no mês de Agosto, para eleições dos Corpos Gerentes previstos no artigo 12º

Artigo 21º

1. A Assembléa Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando, a convocação seja pedida por pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembléa Geral extraordinária, o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 22º

1. Compete à Assembléa Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos Corpos Gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos Corpos Gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção.

2. As alterações dos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 23º

Compete ao Presidente da Assembléa Geral:

- a) Convocar a Assembléa Geral dentro do prazo de oito dias, quando tal for requerido nos termos dos Estatutos e dos regulamentos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembléa;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao seu cargo.

Artigo 24º

O vice-presidente quando em exercício desempenhará as funções que competem ao presidente

Artigo 25º

Os secretários terão ao seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 26º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um tesoureiro e dois Vogais, sendo um suplente.

Artigo 27º

A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 28º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 29º

A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 30º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos do Clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência, previstas nestes Estatutos;

c) Requerer a convocação da Assembléa Geral para expor os assuntos de interesse para o Clube e que não sejam da sua competência de execução;

d) Elaborar os regulamentos internos do Clube;

e) Admitir sócios;

f) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube, nos termos dos presentes Estatutos;

g) Organizar e dirigir as actividades do Clube.

Artigo 31º

Ao presidente compete em especial:

a) Representar o Clube em todos os atos para que tenha sido convocado;

b) Assinar, com o tesoureiro e um secretário, os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamentos em dinheiro;

c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo 32º

Compete ao Vice-presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 33º

Compete ao Secretário:

a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;

b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;

c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Clube.

Artigo 34º

Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;

b) Arrecadar as receitas do Clube que ficarão à sua guarda e responsabilidade;

c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente.

Artigo 35º

Aos Vogais compete:

a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas;

b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Artigo 36º

A Direcção ou qualquer dos seus membros podem em altura do mandato ser demitido pela Assembléa Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido de um dos seus membros.

Artigo 39º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas da gerência;

b) Assistir as reuniões da Direcção;

c) Examinar sempre que o entender, a posição financeira do Clube;

d) Apresentar à Assembléa Geral, o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da Direcção;

e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembléa Geral.

CAPITULO VI

Da dissolução

Artigo 41º

1. A duração da "JUVENTUDE CLUBE DO NORTE" é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela Assembléa Geral, quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus associados.

2. Na Assembléa Geral em que for aprovada a dissolução da JUVENTUDE C.N, eleger-se-à a comissão liquidatária para proceder de conformidade com as normas estatutárias e o regulamento geral do Clube.

3. Sendo dissolvido a JUVENTUDE C.N, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues à Câmara Municipal da Boa Vista, como sua fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressão "proibido a sua alienação".

CAPITULO VII

Das disposições finais

Artigo 42º

Os cargos dos Corpos Gerentes serão exercidos gratuitamente, por sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos e que perfaçam, no fim do ano que precede o da respectiva eleição, dois anos de filiação associativa ininterrupta.

Artigo 43º

Toda e qualquer alteração aos presentes Estatutos depois de votada em Assembléa Geral, deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 44º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembléa Geral.

Artigo 45º

Os presentes Estatutos da JUVENTUDE CLUBE DO NORTE, entrarão em vigor logo após à sua aprovação em Assembléa Geral convocada especialmente para este fim e do qual se lavrará a competente acta.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº TRÊS do diário do dia vinte e dois de Outubro do corrente, por Orlando Dantas Rodrigues;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº390/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 4º, 1 .....	25 150\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º,2 .....	30\$00
IMP - Soma .....	25 370\$00
10% C. J. ....	2 537\$00
Art.24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	27 912\$00

São: (São vinte e sete mil novecentos e doze escudos).

CESSÃO E ALTERAÇÃO DE FIRMA

No dia vinte e três de Outubro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fonics Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: *Ida Lima Cabral*

Segundo: *Orlando Dantas Rodrigues*

Verifiquei a identidade dos outorgantes, que são ambos divorciados, naturais de São Vicente onde residem, por exibição dos Bilhetes de Identidade nºs 4297 de 21 de Novembro de 1995 e 56864 de 21 de Março de 1996, emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta da assembleia-geral, lavrada aos dezoito de Julho de dois mil e um, cedo ao segundo outorgante a quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, pelo valor nominal da mesma que detém na sociedade DANTAS CABRAL, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 442.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados, unificando a quota ora cedida, ficando com uma única quota no valor de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Ainda pelo segundo outorgante foi dito que em virtude da cessão efectuada e nos termos da acta supra referida, altera a firma da referida sociedade para DANTAS & DANTAS - Sociedade Unipessoal, Lda, autorizada pelo, certificado de admissibilidade de firma nº 787/2001.

Arquiva-se:

a) Acta da assembleia-geral;

b) certificado de admissibilidade nº 787/2001.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 22 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação que nesta Conservatória/Cartório Notarial a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas nº 12, de folhas 95vº a 96vº, se encontra exarada uma escritura de sociedade por quotas, datada de 16 de Setembro de 1996, entre os senhores, Felisberto Furtado da Veiga e José Hermógenes da Veiga, solteiros, maiores, naturais desta freguesia e concelho e residentes nesta cidade de Assomada, com a denominação de Firma TALHO FALCÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS,LDA, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de TALHO FALCÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS,LDA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Assomada, Santa Catarina.

2. Por deliberação da assembleia-geral poderá transferir a sua sede bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

a) Criação e engorda de animais;

b) Produção de rações para animais;

c) Produção, transformação e comercialização de carnes;

d) Comercialização de frescos;

e) Exploração de mini-mercados, postos de vendas, bares e restaurantes;

f) Execução de qualquer outra actividade industrial, turística e ou comercial permitida por lei e deliberada em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. O capital social é de 1 000 000\$00 ( um milhão de escudos) subdividido em quotas de quinhentos mil escudos por sócio.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em 50% (cinquenta por cento)

Artigo 6º

1. A sociedade tem por órgãos a assembleia-geral e o conselho de gerência.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios em pleno direito.

Artigo 7º

1. A gerência e a administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por um presidente e dois vogais.

2. Os gerentes terão ou não remunerações conforme a deliberação da assembleia-geral.

3. Ao conselho de gerência compete administrar a sociedade e gerir a mesma nos mais amplos termos de direitos permitidos.

Artigo 8º

1. A sociedade não pºode ser obrigada em letras, obrigações c/ou vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

2. A sociedade obriga-se mediante a assinatura, em conjunto dos dois gerentes.

Artigo 9º

Todos os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei.

Arquive-se: Constituição da sociedade, certidões negativas da Conservatória da Praia e de Santa Catarina e o talão de depósito do Banco Comercial do Atlântico, Agência de Santa Catarina.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na cidade de Assomada, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. – A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro de Pina*.

**Conservatória dos Registos do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 13 de Outubro de 2000, pelo Sr. António Jorge Dias de Almeida Louro, sócio
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 40/02:

Art. 1º .....	40\$00
Art.9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Impres. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00
São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).	

BOM PEIXE DE CABO VERDE, Ldª – Pesca Tratamento de Pescado Exportação – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 01 001013 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SEDE:

Iha do Sal – Cabo Verde, podendo por simples deliberação dos sócios alterar a sede social, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou dependências em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

OBJECTO:

Indústria de pesca, compreendendo a pesca local, costeira e de largo, envolvendo o processamento e transformação de pescado e exportação, bem assim actividades tendentes ao desenvolvimento dos seus fins sociais. A sociedade pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades, mesmo de responsabilidade limitada e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado.

CAPITAL:

55 200 000\$00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1. Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);
- 2. António Jorge Dias de Almeida Louro, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);
- 3. Adelino Manuel da Silva Nunes Guerreiro, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos).

GERÊNCIA:

A gerência da sociedade,será exercida por sócios ou não sócios conforme deliberado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios-gerentes, a nomear em assembleia-geral.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

02 Av. 01 – 001031 – O capital encontra-se totalmente realizado.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* nº 44, de 30 de Outubro de 2000

03 Ap. 01 – 011109 – AUMENTO DE CAPITAL E ENTRADA DE NOVIOS ÓCIOS

AUMENTO:

20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos)

CAPITAL

75 200 000\$00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1. Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);
- 2. António Jorge Dias de Almeida Louro, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);
- 3. Adelino Manuel da Silva Nunes Guerreiro, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos).
- 4. IRMÃOS SILVA FERREIRA, Ldª, 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos).
- 5. António Dias Seabra, 1 600 000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos).

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 47, de 19 de Novembro de 2001.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

04 Ap. 01 – 020130 – Pontos Constantes da Acta nº3 de 22 de Setembro de 2001

1º – Exclusão do sócio Adelino Manuel Nunes da Silva Guerreiro, revertendo a sua quota a favor da sociedade.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

05 Ap.02 – 020130 – Pontos constantes da Acta nº 4 de 24 de Setembro de 2001

1 – Cedências de quotas próprias a favor de Lauriano Duran Santos, correspondentes a 24,47% do capital pelo,valor nominal da mesma.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1. Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, 24,47%, -- 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);
- 2. António Jorge Dias de Almeida Louro, 24,47%, -- 18 400 000\$00 (dezoito,milhões e quatrocentos mil escudos);

3. Lauriano Duran Santos, 24,47%, - 18 400 000\$00 (dezoito, milhões e quatrocentos mil escudos).
4. SOCIEDADE IRMÃOS SILVA FERREIRA, Lda, 24,47%, - 18 400 000\$00 (dezoito, milhões e quatrocentos mil escudos).
5. António Dias Scabra, 2,13%, - 1 600 000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos).

O Conservador, subst<sup>o</sup>, *Maria Margarida Monteiro*.

— 0 —

**EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE  
EMPORUGAL**

CERTIDÃO

Mário Ferreira Lopes Camões, Conselheiro de Embaixada, Chefe da Secção Consular, por substituição, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em quatro laudas, é cópia fiel da escritura de constituição de sociedade por quotas EMPREENDIMENTOS ALMEIDA & FILHOS, LIMITADA em que são outorgantes: Geraldo da Cruz Almeida, que outorga em nome pessoal e em representação de Manuel Oliveira Almeida, Germano da Cruz Almeida, Margarida Libânia Almeida, Maria Arriete Almeida Évora Lopes, Manuel António Almeida Évora, Mercedes Almeida Évora, Aldino Natalino Almeida, Aldina Natália Almeida Vieira, Alcina Margarida Almeida, Alcino Boaventura Almeida, Adérito Atiliano Lima Almeida, Maria Filomena da Cruz Almeida, Mirino Maurício Almeida, Servanda Almeida Pereira, Maria Augusta Almeida Évora, Aristides Agostinho Almeida, Hélder Susano Lima Almeida, Aideia Erassini Almeida, do Livro de Escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 30 de Janeiro de 2002. - O Chefe da Secção Consular, P/S, *Mário Ferreira Lopes Camões*.

Emol. 1 035\$00

Taxa Reemb. 110\$00

% Cons. 315\$00

Total 1 460\$00

Escritura de constituição de Sociedade por Quotas  
**EMPREENDIMENTOS ALMEIDA & FILHOS, LIMITADA**

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, perante mim, Mário Ferreira Lopes Camões, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes:

Manuel Oliveira Almeida, casado, residente em Rabil, Ilha da Boa Vista;

Germano da Cruz Almeida, divorciado, residente na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente;

Margarida Libânia Almeida, viúva, residente na Vila de Sal-Rei;

Maia Arriete Almeida Évora Lopes, casada, residente em setenta e sete Holmes Ave. Brocktae Mass. USA;

Manuel António Almeida Évora, casado, residente em quatro Villa des Polognes, noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta Valentae France;

Mercedes Almeida Évora, solteira, residente em quarenta , Bd Ney, setenta e cinco mil e dezoito, Paris, France;

Aldino Natalino Almeida, casado, residente na Rua Dr. Manuel Espírito Santo, Lote vinte e cinco, primeiro direito, Lisboa;

Aldina Natália Almeida Vieira, casada, residente na Rua Miguel Pais, cento e oitenta e dois, quarto D, Barreiro;

Alcina Margarida Almeida, solteira, residente na Rua da Marquesa, número sete, r/c, Esquerdo, Lisboa;

Alcino Boaventura Almeida, solteiro, residente em Sal-Rei, Boa Vista;

Adérito Atiliano Lima Almeida, casado, residente em Sal-Rei, Boa Vista;

Maria Filomena da Cruz Almeida, solteira, residente em Sal-Rei, Boa Vista;

Mirino Maurício Almeida, casado, residente em Sal-Rei, Boa Vista;

Servanda Almeida Pereira, casada, residente em Fundo Figueiras;

Maria Augusta Almeida Évora, solteira, residente em quarenta Bd Ney, setenta e cinco mil e dezoito, Paris;

Aristides Agostinho Almeida, casado, residente em Lisboa;

Hélder Susano Lima Almeida, casado, residente na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente;

Aideia Erassini Almeida, divorciada, residente em Lisboa, e

Geraldo da Cruz Almeida, divorciado, natural de Santa Isabel, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde, titular do passaporte nº G003647 (zero, zero, três mil seiscientos e quarenta e sete), emitido em vinte e oito de Julho do ano mil novecentos e noventa e quatro, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, residente em Odivelas, Portugal, que outorga em nome pessoal e em nome de todos os outros outorgantes, conforme procurações que ficam arquivados no processo.

Disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade por quotas de direito cabo-verdiano, cuja firma terá a designação de EMPREENDIMENTOS ALMEIDA & FILHOS, LDA, com sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde, o qual se regerá pelo respectivo estatuto, que se compõe de dez artigos constantes de documento complementar, escrito em seis folhas, rubricados pelo representante dos outorgantes, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. Todavia destacam-se os artigos cujo conteúdo se refere às matérias que a lei considera deverem constar de qualquer tipo de sociedade.

**Tipo de sociedade**

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a determinação EMPREENDIMENTOS ALMEIDA & FILHOS, LDA.

**Objecto da sociedade**

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de bens imobiliários deixados pelos antepassados dos sócios, sito na Ilha da Boa Vista e em qualquer parte do território nacional.

**Sede da sociedade**

Artigo Primeiro - Dois

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

**Órgãos da sociedade**

Artigo Quarto

São órgãos da sociedade a Administração, a Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal.

**Capital social**

Artigo Terceiro

O capital social é de seis milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente realizado.

Assim o disseram e outorgaram, foram exibidos os seguintes documentos que conferi e ficam arquivados:

- 1) Certificado de admissibilidade da firma, passado pela Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação da Praia;
- 2) Procurações dos outorgantes;
- 3) Estatutos da sociedade EMPREENDIMENTOS ALMEIDA & FILHOS, LDA;
- 4) Fotocópia do Bilhete de Identidade do outorgante Geraldo da Cruz Almeida, que outorga em seu nome pessoal e em nome dos restantes outorgantes.

Foi feita a leitura em voz alta dessa escritura, e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em Cabo Verde, feita a leitura da presente escritura o representante dos outorgantes achou conforme, ratifica e vai comigo assinar.

Germano da Cruz Almeida.

Foram pagos os emolumentos no valor de oitocentos e oitenta e um euros e setenta e oito céntimos.

O Chefe da Secção Consular, P/S, *Mário Ferreira Lopes Camões*.

**IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE**

**Direcção-Geral**

**RECTIFICAÇÃO**

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3/2002, II Sêwric, 21 de Janeiro, os estatutos da sociedade XERART,SA, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Artigo 3º

1. ...
2. ... da sua natureza ou objecto em associações...

Deve ler-se:

Artigo 3º

1. ...
2. ... da sua natureza ou objecto bem como em associações...

Onde se lê:

Artigo 6º

1. ...
2. ... as despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas por accionistas.

Deve ler-se:

Artigo 6º

1. ...
2. ... as despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelo accionistas.

Onde se lê:

Artigo 8º

1. ...
2. ...
3. ...
4. ... persistirá o direito de preferência aos accionistas...

Deve ler-se:

Artigo 8º

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...persistirá o direito de preferência em relação aos accionistas...

Onde se lê:

Artigo 9º

1. ... codo facto à sociedade e oportunamente...

Deve ler-se:

Artigo 9º

1. ... codo facto à sociedade e apresentar oportunamente...

Onde se lê:

Artigo 12º

1. ... pode nomear um administrador de, ao qual atribuirá poderes ...

Deve ler-se:

Artigo 12º

1. ... pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes ...

Onde se lê:

Artigo 14º

1. ...
2. ... quando estives presente a maioria ...

Deve ler-se:

Artigo 14º

1. ...
2. ... quando estiver presente a maioria ...

Direcção-Geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 20 de Fevereiro de 2002. – O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.

**CABO VERDE TELECOM**

**CONVOCATÓRIA**

A CABO VERDE TELECOM, SA convoca os senhores accionistas para a assembleia-geral, que terá lugar no dia 22 de março de 2002, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício de 2001, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.
3. Nomeação do substituto do titular do cargo fiscal único, por renúncia deste.
4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

CABO VERDE TELECOM, SA, na Praia, 18 de Fevereiro de 2002. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Briosa e Gala*